



DAP 30 NOV 2020

Visto *Claudia Abreu*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 650/2020

Nos termos do art. 175, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se emenda para adicionar o parágrafo único ao art. 5º do Projeto de Lei nº 650/2020, com a redação a seguir:

“Art.5º (...)

Parágrafo único. Respeitadas a disponibilidade orçamentária e financeira, serão instalados equipamentos hidráulicos de consumo econômico e dispositivos para armazenamento e reúso de água, bem como será incentivado o uso de fontes renováveis de energia.”

Goura

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo adicionar ao art. 5º do PL 650/2020 o parágrafo único, de forma a fomentar o uso responsável da água e seu reaproveitamento, bem como o uso de fontes renováveis de energia, objetivando dar sustentabilidade ao empreendimento, impactando da menor forma o ambiente.

Assim, busca-se preservar áreas e implantar projetos ambientalmente equilibrados e, para alcançar esse objetivo, o Poder Público deve procurar estruturar os empreendimentos de forma que os recursos ambientais sejam utilizados de forma racional e equilibrada.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 30/11/2020, às 11:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

6153/20-DAP



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 30/11/2020, às 12:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Viniccus Ribeiro Petriv, Deputado Estadual**, em 30/11/2020, às 12:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mabel Cora Canto, Deputada Estadual**, em 30/11/2020, às 13:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual**, em 30/11/2020, às 13:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 30/11/2020, às 13:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual**, em 30/11/2020, às 13:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri, Deputado Estadual**, em 30/11/2020, às 13:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0265438** e o código CRC **B0E76784**.



Emenda de Plenário nº <u>02</u>	
DAP	30 NOV 2020
Visto	<i>Claudia Abreu</i>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 650/2020

Nos termos do art. 175, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se emenda para adicionar o parágrafo único ao art. 4º do Projeto de Lei nº 650/2020, com a redação a seguir:

“Art.4º (...)

Parágrafo único. A disponibilidade de unidades adaptáveis poderá ser aumentada de acordo com a demanda.”

Goura

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo adicionar ao art. 4º do PL 650/2020 o parágrafo único, de forma a viabilizar que o número de unidades adaptáveis não se limite ao mínimo exigido em lei, podendo ser aumentado se a demanda assim o exigir. Salienta-se que essa possibilidade já foi adotada em outros programas habitacionais criados pelo Estado do Paraná, a exemplo do “Programa Morar Bem Paraná”, instituído pelo Decreto 2.845/2011.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 30/11/2020, às 11:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

6154/20-DAP



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 30/11/2020, às 12:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Viniccus Ribeiro Petriv, Deputado Estadual**, em 30/11/2020, às 12:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mabel Cora Canto, Deputada Estadual**, em 30/11/2020, às 13:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual**, em 30/11/2020, às 13:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 30/11/2020, às 13:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual**, em 30/11/2020, às 13:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0265439** e o código CRC **3AFE6ED2**.



DAP 30 NOV 2020

Visto *Marcia Abreu*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 650/2020

Nos termos do art. 175, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se emenda para adicionar os parágrafos 1º e 2º ao art. 2º do Projeto de Lei nº 650/2020, com a redação a seguir:

“Art.2º (...)

§1º Dentre as famílias beneficiadas, obedecendo-se os critérios de renda mensal, deve-se dar prioridade para as mães chefes de família.

§2º Quando necessária a aquisição de imóveis para a construção de novas unidades habitacionais, deve-se dar preferência para áreas que já possuam infraestrutura e que sejam próximas às regiões centrais das cidades.”

Goura

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo adicionar ao art. 2º do PL 650/2020 os parágrafos 1º e 2º, de forma a garantir a prioridade do público com maior vulnerabilidade, como as mães chefes de família, bem como garantir o acesso à moradia em regiões centrais das cidades.

A realidade das famílias brasileiras nos mostra que muitas são chefiadas por mulheres, a exemplo do que ocorre com as mães solteiras, separadas ou viúvas e seus filhos. Assim, de forma a minimizar as dificuldades enfrentadas por este grupo que se encontra em situação de vulnerabilidade, faz-se necessário priorizá-lo no acesso à moradia.

Ainda, ao se promover a moradia popular em áreas centrais, além de combater o déficit habitacional, viabiliza-se uma melhora quanto à mobilidade urbana, promovendo-se a inclusão produtiva dos mais vulneráveis, ao priorizar como lugar de moradia os espaços onde estão muitas das oportunidades de geração de renda e trabalho.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 30/11/2020, às 11:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 30/11/2020, às 12:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Viniccus Ribeiro Petriv, Deputado Estadual**, em 30/11/2020, às 12:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mabel Cora Canto, Deputada Estadual**, em 30/11/2020, às 13:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual**, em 30/11/2020, às 13:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



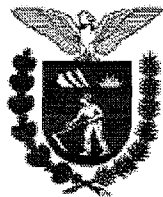
Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 30/11/2020, às 13:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual**, em 30/11/2020, às 13:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0265441** e o código CRC **0BC35B67**.



DAP

30 NOV 2020

Visto *Wladimir Abreu*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 650/2020

Nos termos do inciso II do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para alterar o teor do artigo 3º do Projeto de Lei nº 650/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Companhia de Habitação do Paraná — COHAPAR será responsável pelo desenvolvimento e execução do programa CASA FACIL PR, com autorização para formalização de parcerias com as secretarias e órgãos da administração direta e indireta do Estado do Paraná, dos municípios ou do Governo Federal, e entidades e movimentos sociais habitacionais.

Curitiba, 30 de novembro de 2020.

Arilson Chiorato
Deputado Estadual

Justificativa

Justifica-se a emenda para que exista autorização expressa para a formalização de parcerias da Companhia Habitacional Estadual para com entidades e movimentos sociais habitacionais, que tem condições de execução de projetos habitacionais com qualidade em todo o Estado do Paraná.

Projetos habitacionais desta natureza, em parcerias com entidades e movimentos sociais da área habitacional, já foram desenvolvidos no Paraná e em todo o Brasil no âmbito de programas públicos da seara da habitação e da regularização fundiária, com destacada eficiência e custo benefício positivo para o Estado e para os cidadãos beneficiários.

Destaca-se ainda que as entidades e associações da área habitacional são agentes promotores de ações reconhecidos do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, nos termos do art. 5º, VII, da Lei Federal nº 11.124/2005.

Solicitamos o apoio e aprovação da emenda modificativa aos Nobres Pares.

6156/20-DAP

Curitiba, 30 de novembro de 2020.

Arilson Chiorato
Deputado Estadual

Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 30/11/2020, às 11:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 30/11/2020, às 11:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual**, em 30/11/2020, às 11:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual**, em 30/11/2020, às 11:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri, Deputado Estadual**, em 30/11/2020, às 12:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



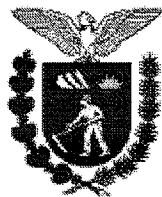
Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 30/11/2020, às 12:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Viniccus Ribeiro Petriv, Deputado Estadual**, em 30/11/2020, às 12:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0265412** e o código CRC **046E9FF3**.



DAF 30 NOV 2020

 Visto *Ilauis*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 650/2020

Nos termos do inciso II do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para alterar o teor do artigo 9º do Projeto de Lei nº 650/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Caberá a COHAPAR desenvolver novos programas, modalidades e ações que tenham por objetivo atender as demandas habitacionais atuais e futuras do Estado, mediante regulamento próprio dotado da devida publicidade, podendo se valer de parcerias municipais, estaduais, federais, privadas e internacionais, e com entidades e movimentos habitacionais para os fins de produção habitacional em regime de autogestão.

Curitiba, 30 de novembro de 2020.

Arilson Chiorato
Deputado Estadual

Justificativa

Justifica-se a emenda para incluir no referido artigo nono da proposição, a autorização expressa para a COHAPAR firmar parcerias que compreendam organizações da sociedade civil que atuam com produção habitacional em regime de autogestão.

A produção habitacional em regime de autogestão é reconhecida nacionalmente, e já gerou aproximadamente 8.000 unidades habitacionais em todo o Estado do Paraná.

Destaca-se ainda que as entidades e associações da área habitacional são agentes promotores de ações reconhecidos do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, nos termos do art. 5º, VII, da Lei Federal nº 11.124/2005.

Solicitamos o apoio e aprovação da emenda modificativa aos Nobres Pares.

6159/20-DAP

Curitiba, 30 de novembro de 2020.

Arilson Chiorato
Deputado Estadual

Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 30/11/2020, às 11:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 30/11/2020, às 11:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual**, em 30/11/2020, às 11:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual**, em 30/11/2020, às 11:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri, Deputado Estadual**, em 30/11/2020, às 12:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 30/11/2020, às 12:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Viniccus Ribeiro Petriv, Deputado Estadual**, em 30/11/2020, às 12:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0265423** e o código CRC **699005F4**.



DAP 30 NOV 2020

Visto *Claudio Pneu*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI nº 650/2020

Nos termos do inciso I do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para inserir o artigo 7ºA ao Projeto de Lei nº 650/2020, renumerando-se os demais dispositivos se necessário:

Art. 7ºA Deverá ser destinado no mínimo 33% (trinta e três por cento) da disponibilidade orçamentária e financeira do Programa CASA FÁCIL PR para a produção habitacional de interesse social na modalidade de autogestão.

Curitiba, 30 de novembro de 2020.

Arilson Chiorato
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A adição de artigo referente à previsão de disponibilidade orçamentária mínima é fortalecedor da orientação do Estado do Paraná em adotar e institucionalizar a modalidade da autogestão da produção habitacional nos programas estaduais públicos de habitação de interesse social.

Ressalta-se que a demanda de recursos específicos para a produção em regime de autogestão é histórica dos movimentos de moradia, cooperativas habitacionais e outras formas de organização da sociedade civil, e tem resultados concretos e positivos quando adotada.

6158/20-DAP

Estas organizações são legalmente consideradas agentes promotoras de ações no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.124/2005.

Solicitamos aos Nobres Pares o apoio e aprovação da emenda aditiva.

Curitiba, 30 de novembro de 2020.

Arilson Chiorato
Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 30/11/2020, às 11:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 30/11/2020, às 11:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual**, em 30/11/2020, às 12:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri, Deputado Estadual**, em 30/11/2020, às 12:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual**, em 30/11/2020, às 12:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 30/11/2020, às 12:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Viniccus Ribeiro Petriv, Deputado Estadual**, em 30/11/2020, às 12:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0265442** e o código CRC **FD3481EB**.



Emenda de Plenário nº <u>07</u>
DAF 30 NOV 2020
Visto <u>Claudio Abreu</u>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 650/2020

Nos termos do inciso II do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para alterar o teor do artigo 9º do Projeto de Lei nº 650/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Caberá a COHAPAR, diante da necessidade, desenvolver novos programas, ações e modalidades de sistemas construtivos, **inclusive em regime de mutirão e autogestão**, tendo por objetivo atender às demandas habitacionais do Estado, mediante regulamento próprio, dotado da devida publicidade, podendo se valer de parcerias com o setor público, com os entes federados, com o setor privado, governos e instituições internacionais, **além de entidades da sociedade civil organizada que promovam a produção de habitações de interesse social.**

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Deputado Estadual

Justificativa:

A emenda pretende incluir, entre as modalidades de construção, o **regime de mutirão**, no qual, em tese, o ente federativo responsável doa os lotes e o material de construção às classes menos abastadas e os próprios interessados constroem suas casas. Na construção em sistema de mutirão, as vantagens são receber subsídios do governo, morar num imóvel quitado, e o que tiver que ser pago pela pessoa será a preço de custo. A mão-de-obra também deixa de existir, pois as próprias pessoas constroem seus imóveis. Em princípio, não há desvantagem nenhuma neste sistema, pois tudo é bastante transparente.

Além disso, acrescentou-se a possibilidade de se **firmar parcerias com entidades da sociedade civil organizada que promovam a produção de habitações de interesse social.**

6159/20-DAF

Certo da relevância das alterações, acompanhadas de interesse público, conto com a colaboração de Vossas Excelências para aprovação da presente emenda.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 30/11/2020, às 12:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ernandes Martins, Deputado Estadual**, em 30/11/2020, às 12:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Viniccus Ribeiro Petriv, Deputado Estadual**, em 30/11/2020, às 12:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mabel Cora Canto, Deputada Estadual**, em 30/11/2020, às 13:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marilei de Souza Lima, Deputada Estadual**, em 30/11/2020, às 13:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Adriano Ferreira Fruet, Deputado Estadual**, em 30/11/2020, às 13:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Everton Marcelino de Souza, Deputado Estadual**, em 30/11/2020, às 13:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto da Costa - Galo, Deputado Estadual**, em 30/11/2020, às 13:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual**, em 30/11/2020, às 13:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhao Curi, Deputado Estadual**, em 30/11/2020, às 13:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual**, em 30/11/2020, às 13:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado digitalmente por **Gilson de Souza, Deputado Estadual - 2º Secretário**, em 30/11/2020, às 13:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.
Nº de Série do Certificado: 293882708013823330768618444497739007788



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 30/11/2020, às 13:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Anibelli Neto, Deputado Estadual**, em 30/11/2020, às 13:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0265444** e o código CRC **CCD44C7C**.
